

13.1 — Documentos apresentados com as candidaturas:

Fotocópia do B.I.; Cópia do Certificado de Habilitações Literárias — Declaração de Honra em como se encontra nas condições descritas no ponto 7 do aviso de abertura.

14 — As candidaturas serão entregues na Av.ª da República, 84, 6.º, 1600-205 Lisboa e durante o período de funcionamento ao público — 9.00–12.00 Horas e das 14.00–16.30 Horas, ou via electrónica para o endereço dep.administrativo@sas.ul.pt.

15 — Métodos de selecção:

- a) Prova de conhecimentos.
- b) Avaliação psicológica.

16 — De acordo com o n.º 4 do artigo 53 da LVCR se for necessário o método a utilizar será a prova de conhecimentos.

17 — A valoração final será de 0 a 20 valores, sendo a ponderação de acordo com o n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 83 — A/2009 de 22 de Janeiro. Considerando não aprovados, os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores em cada método.

18 — A prova de conhecimentos — será oral, terá a duração de trinta minutos e será sobre os seguintes temas e legislação:

Regime Financeiro do Estado — Decreto-Lei n.º 155/92, 28 de Julho Despesas e Receitas da C. Pública — Decreto-Lei n.º 26/2002, 14 de Fevereiro

Código do IVA — Decreto-Lei n.º 102/2008, 28 de Junho

Lei de Enquadramento Orçamental — Lei n.º 91/2001, 20 de Agosto.

POC — Ed — Portaria 794/2000, 20 de Setembro

SIAG-AP — Sistema Integrado de Apoio à Gestão — Administração Pública

19 — A não comparência dos candidatos à prestação da prova de conhecimentos será considerada como desistência no prosseguimento do concurso.

20 — As actas do Júri serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

21 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, “a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação”.

22 — O presente aviso será publicitado nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

23 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

24 — O Presidente de Júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.ª vogal efectivo.

Júri do Concurso

Presidente: Licenciada Valentina Maria Azinheira Matoso, Directora de Serviços dos Serviços de Acção Social da Universidade de Lisboa.

Vogais efectivos:

1.º Vogal — Licenciada Alice Rosário Almeida Carvalheira Reis Borges, Técnica Superior.

2.ª Vogal — Licenciada Dora Maria Luz Coelho Xavier, Técnica Superior.

Vogais suplentes:

Licenciada Rita Maria Vivas Pestana Casquilho Almeida Santos, Técnica Superior.

Licenciada Ana Isabel Ribeiro Almeida Chantre Ramos, Técnica Superior.

3 de Março de 2009. — O Administrador, *Luis Alberto Nascimento Fernandes*.

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Despacho n.º 7768/2009

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008, os estatutos das unidades orgânicas que integram a UNL serão obrigatoriamente revistos, para serem adequados ao novo regime jurídico das instituições de ensino superior.

Tendo o Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa procedido à aprovação dos seus novos estatutos, nos termos do citado artigo 33.º e submetido os mesmos a homologação;

Ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, homologo os Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica da Universidade Nova de Lisboa, publicados em anexo ao presente despacho.

7 de Março de 2009. — O Reitor, *António Manuel Bensabat Rendas*.

ANEXO

Estatutos do Instituto de Tecnologia Química e Biológica

CAPÍTULO I

Identidade, natureza jurídica e missão

Artigo 1.º

Identidade

O Instituto de Tecnologia Química e Biológica (ITQB) é uma instituição universitária de investigação e ensino, integrada como unidade orgânica na Universidade Nova de Lisboa (UNL).

Artigo 2.º

Natureza jurídica

O ITQB é uma pessoa colectiva de direito público, dotada de personalidade jurídica pública e de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3.º

Missão

1 — A missão do ITQB é desenvolver investigação científica e ensino avançado em química, ciências da vida e tecnologias associadas, bem como prestar serviços à comunidade e desenvolver actividades de extensão universitária, incluindo a promoção da ciência e da tecnologia.

2 — Para além do seu corpo de docentes e investigadores e por forma a cumprir adequadamente a sua missão, o ITQB é uma instituição aberta, acolhendo outros docentes e investigadores por períodos de tempo limitado.

Artigo 4.º

Articulação com outras instituições

A instalação do ITQB no campus científico de Oeiras facilita a colaboração com outras instituições aí localizadas, permitindo a integração numa mesma área geográfica de equipas dedicadas à investigação fundamental e de equipas vocacionadas para actividades de investigação tecnológica, potenciando recursos humanos e materiais.

1 — No âmbito da articulação das suas actividades com as de outras instituições, o ITQB:

a) Pode constituir, ou participar na constituição de outras pessoas colectivas de direito público ou privado, de natureza institucional ou associativa, com ou sem fins lucrativos;

b) Pode estabelecer parcerias com outras entidades públicas ou privadas que permitam alargar o âmbito das suas actividades científicas e técnicas e ou externalizar algumas das suas funções, nomeadamente as que se referem às actividades de transferência de tecnologia para o sector produtivo.

2 — A participação de docentes e investigadores, designadamente os que têm vínculo a outras instituições de ensino e investigação públicas ou privadas, que garantem a natureza de “instituição aberta” do ITQB, é assegurada por acordo celebrado com o Instituto por tempo limitado, em conformidade com o definido por Lei, designadamente no que respeita a acumulações e incompatibilidades das respectivas funções docentes e de investigação.

CAPÍTULO II

Órgãos

Artigo 5.º

Enumeração

São os seguintes os órgãos do ITQB:

- a) O Conselho de Instituto;
- b) O Director;

- c) O Conselho de Gestão;
- d) O conselho científico;
- e) O Conselho Pedagógico;
- f) O Provedor;
- g) A Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação.

Artigo 6.º

Composição e eleição do Conselho de Instituto

1 — O Conselho de Instituto é composto por onze membros, sendo sete docentes e investigadores, um estudante e três personalidades de reconhecido mérito sem ligação à UNL.

2 — Os representantes dos docentes e investigadores serão eleitos pelo conjunto dos:

a) Docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor;

b) Docentes e investigadores convidados do Instituto nos termos do n.º 2 do artigo 4.º

3 — Os eleitores referidos no n.º 2 do presente artigo votam separadamente em:

a) Dois professores catedráticos ou investigadores coordenadores de entre os membros referidos na alínea a) do n.º 2 do presente artigo, sendo os dois mais votados seleccionados para o Conselho de Instituto;

b) Outros cinco docentes ou investigadores de entre todos os referidos no n.º 2 do presente artigo, sendo os cinco mais votados seleccionados para o Conselho de Instituto, tendo em conta as limitações impostas no n.º 4 do presente artigo.

4 — Dos cinco membros seleccionados referidos na alínea b) do número anterior, um mínimo de dois membros estará nas condições definidas na alínea a) do n.º 2 do presente artigo e um máximo de três membros nas condições definidas na alínea b) do n.º 2 do presente artigo.

5 — O representante dos estudantes será eleito pelo conjunto dos estudantes inscritos no ITQB, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.

6 — Os membros externos do Conselho de Instituto serão nomeados pelo Reitor, nos termos do n.º 10 do artigo 23.º do Despacho Normativo n.º 42/2008 (Estatutos da UNL), no seguimento do parecer emitido pelos membros internos do Conselho.

7 — A substituição de membros externos obedece ao disposto no número anterior.

8 — O mandato dos membros docentes e investigadores e dos membros externos à UNL é de quatro anos e o mandato do membro estudante é de dois anos.

9 — O Conselho de Instituto pode convidar a participar nas suas reuniões, sem direito a voto, outras personalidades, internas ou externas, nomeadamente o Director do ITQB e o CEO do Instituto de Biologia Experimental e Tecnológica (IBET), bem como representantes de outras instituições com quem colabora.

10 — O Director deverá participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Instituto onde sejam tratados os assuntos enumerados no n.º 2 do artigo 7.º

Artigo 7.º

Competências do Conselho de Instituto

1 — Compete ao Conselho de Instituto:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Eleger o seu Presidente, por maioria absoluta, de entre os membros externos à UNL;
- c) Organizar o procedimento de selecção do Director do ITQB;
- d) Aprovar propostas de alteração dos presentes Estatutos;
- e) Apreçar os actos do Director e do Conselho de Gestão;
- f) Propor as iniciativas que considere necessárias ao bom funcionamento da instituição;
- g) Desempenhar as demais funções previstas pela Lei.

2 — Compete ao Conselho de Instituto, sob proposta do Director:

- a) Aprovar a composição da Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação, ouvido o conselho científico;
- b) Aprovar os planos estratégicos de médio prazo e o plano de acção para o quadriénio do mandato do Director;
- c) Aprovar as linhas gerais de orientação do ITQB no plano científico, pedagógico, financeiro e patrimonial;
- d) Aprovar a proposta de orçamento;

- e) Aprovar as contas anuais consolidadas;
- f) Emitir pareceres sobre os regulamentos internos dos órgãos e serviços do ITQB;
- g) Pronunciar-se sobre os restantes assuntos que lhe forem apresentados pelo Director.

3 — Compete ao Presidente do Conselho de Instituto:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Declarar ou verificar vagas no Conselho de Instituto e proceder às substituições devidas, tendo em conta a ordem da votação referida no n.º 3 do artigo 6.º;
- c) Comunicar ao Reitor a existência de eventuais conflitos de interesse, incompatibilidades e impedimentos dos membros do Conselho de Instituto.

4 — O Presidente poderá escolher um vice-presidente, de entre os restantes membros do Conselho, que o substitua nas suas faltas e impedimentos.

5 — O Conselho de Instituto reúne nas seguintes condições:

- a) Obrigatoriamente duas vezes por ano, por convocatória do seu Presidente;
- b) Extraordinariamente, por convocatória do seu Presidente, quando tal for solicitado pelo Reitor ou pelo Director do ITQB, ou ainda a requerimento de um terço dos seus membros.

6 — As deliberações do Conselho de Instituto são aprovadas por maioria simples, ressalvados os casos previstos pela Lei ou pelos presentes Estatutos.

Artigo 8.º

Director e subdirectores

1 — Processo de selecção, suspensão e destituição.

a) O processo de selecção do Director do ITQB é conduzido pelo Conselho de Instituto, que poderá designar, de entre os seus membros, uma comissão de selecção que terá como função principal a procura activa de pessoas adequadas para o desempenho do cargo;

b) O processo de selecção será iniciado pelo menos doze meses antes do final do mandato do Director, caso não haja lugar a renovação;

c) A proposta final de contratação é tomada por maioria de 2/3 da totalidade dos membros do Conselho de Instituto;

d) O Conselho de Instituto, por decisão fundamentada tomada por maioria de dois terços dos seus membros, em situação de gravidade para a vida da instituição, pode propor ao Reitor a destituição do Director em funções.

2 — Duração do mandato.

a) A duração do mandato do Director é de quatro anos, renováveis uma vez por igual período;

b) A proposta de renovação é da competência do Conselho de Instituto;

c) O Director manter-se-á em funções até à tomada de posse do seu sucessor;

d) No caso de vacatura ou impedimento permanente do Director, caberá ao Conselho propor ao Reitor a designação do subdirector mais antigo como director interino, ou, em caso de impedimento ou indisponibilidade do subdirector mais antigo, de um outro docente ou investigador com perfil adequado e que preencha os requisitos legais para o desempenho do cargo.

3 — O Director será coadjuvado por um ou dois subdirectores por si designados.

a) Os subdirectores terão as competências que lhes sejam delegadas pelo Director;

b) Nas suas faltas ou impedimentos o Director poderá fazer-se substituir por um dos subdirectores;

c) O período máximo de substituição é de 60 dias.

4 — São atribuições do Director:

a) Representar o ITQB perante os demais órgãos da UNL e perante o exterior;

b) Presidir ao conselho científico e ao Conselho Pedagógico e executar as suas deliberações;

c) Presidir ao Conselho de Gestão, dirigir os serviços e aprovar os necessários regulamentos;

d) Aprovar os regulamentos internos do Instituto;

e) Aprovar o calendário e horário das tarefas lectivas, ouvidos o conselho científico e o Conselho Pedagógico;

- f) Exercer o poder disciplinar que lhe seja delegado;
- g) Elaborar o orçamento e o plano de actividades, bem como o relatório de actividades e contas;
- h) Submeter aos organismos de tutela todas as questões que careçam de resolução superior;
- i) Coordenar e dirigir os núcleos de apoio técnico-científico e de ensino do ITQB;
- j) Exercer as demais funções previstas na Lei e nos presentes Estatutos.

5 — O Director e os subdirectores não poderão ser membros do Conselho de Instituto.

Artigo 9.º

Conselho de Gestão

1 — O Conselho de Gestão será presidido pelo Director, que tem voto de qualidade, e terá a seguinte composição:

- a) O Director;
- b) O/os Subdirector(es);
- c) O Administrador;
- d) O responsável pela gestão financeira e patrimonial.

2 — Compete ao Conselho de Gestão conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira do ITQB, bem como a gestão dos recursos humanos, no respeito pela legislação em vigor.

Artigo 10.º

Composição e eleição do conselho científico

1 — O conselho científico terá um máximo de 25 membros e é constituído por:

- a) O Director, que preside;
- b) Dois representantes de cada uma das divisões do ITQB;
- c) Um máximo de três membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da instituição, nomeadamente o IBET;

2 — Poderão participar no conselho científico, sem direito a voto, o(s) subdirector(es).

3 — Os membros referidos na alínea b) do n.º 1 serão eleitos, no âmbito de cada divisão, pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou docentes e investigadores em regime de tempo integral com vínculo ao Instituto de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor.

4 — Os eleitores referidos no n.º 3 do presente artigo votam separadamente em:

- a) Um docente ou investigador que, sempre que possível, deve ter a categoria mínima de professor associado, ou investigador principal, de entre os membros referidos no n.º 3 do presente artigo;
- b) Dois docentes ou investigadores de entre os referidos no n.º 3 do presente artigo;

5 — O docente ou investigador eleito no âmbito da alínea a) do n.º 4 será membro efectivo do conselho científico e o coordenador da divisão.

6 — O docente ou investigador mais votado no âmbito da alínea b) do n.º 4 será membro efectivo do conselho científico e o segundo mais votado membro suplente.

7 — Os membros referidos no n.º 1, alínea c), serão cooptados pelos restantes membros.

8 — Os representantes de cada divisão podem fazer-se substituir pelo suplente.

9 — O mandato dos membros do conselho científico é de quatro anos.

Artigo 11.º

Competências do conselho científico

1 — Compete ao conselho científico:

- a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- b) Deliberar sobre a distribuição de serviço docente;
- c) Propor e pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas e sobre a instituição de prémios;
- d) Propor a composição de júris de provas e concursos académicos;
- e) Escolher o Provedor;
- f) Pronunciar-se sobre alterações da estrutura e objectivos científicos do ITQB, incluindo a criação ou extinção de divisões e laboratórios;

g) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos;

h) Pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;

i) Apreciar o plano de actividades científicas do ITQB;

j) Apreciar a proposta de constituição da Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação;

k) Praticar os outros actos previstos na Lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;

l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela Lei.

2 — O conselho científico é assistido por um secretariado.

Artigo 12.º

Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico é constituído por:

a) O Director, que preside;

b) Dois docentes ou investigadores eleitos pelo conjunto dos docentes e investigadores de carreira ou em regime de tempo integral, com vínculo contratual ao ITQB de duração não inferior a um ano, que trabalhem em instalações administradas pelo ITQB e que sejam titulares do grau de doutor;

c) dois estudantes, eleitos de entre os estudantes inscritos no ITQB, sendo elegíveis apenas os estudantes inscritos há mais de um ano.

2 — Compete ao Conselho Pedagógico:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e avaliação;

c) Promover a realização de inquéritos regulares ao desempenho pedagógico e a sua análise e divulgação;

d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes por estes e pelos estudantes e a sua análise e divulgação;

e) Apreciar as queixas relativas a falhas pedagógicas e propor as providências necessárias;

f) Aprovar o regulamento de avaliação do aproveitamento dos estudantes;

g) Pronunciar-se sobre o regime de prescrições;

h) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e sobre os seus planos de estudos;

i) Pronunciar-se sobre o calendário lectivo e de avaliação;

j) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela Lei.

3 — O mandato dos membros docentes e investigadores do Conselho Pedagógico é de quatro anos e o mandato dos membros estudantes é de dois anos.

Artigo 13.º

Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação

1 — A Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação (a designar em inglês por Scientific Advisory Board) é constituída por um grupo de peritos, nacionais e estrangeiros, sendo estes últimos em maioria, de reconhecido mérito científico, e tem como função a avaliação da actividade científica do ITQB e das condições para a sua realização, no âmbito da envolvente nacional e internacional.

2 — A Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação terá até dez membros propostos pelo Director e, ouvido o conselho científico, será submetida à aprovação do Conselho de Instituto.

3 — A Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação produzirá um relatório anual que reportará ao Presidente do Conselho de Instituto e responderá a solicitações de pareceres que lhe sejam dirigidas pelo Presidente do Conselho de Instituto ou pelo Director.

4 — Os membros da Comissão Internacional de Aconselhamento e Avaliação podem ser substituídos em qualquer altura por proposta do Director, ouvido o conselho científico e após aprovação do Conselho de Instituto.

Artigo 14.º

Provedor

1 — O Provedor tem por função contribuir para o cumprimento das disposições regulamentares em vigor no ITQB, analisar conflitos e propor soluções, e diligenciar para que todos os que exercem actividade no ITQB cumpram os seus deveres e usufruam dos seus direitos.

2 — O Provedor é escolhido pelo conselho científico e tem um mandato de quatro anos.

Artigo 15.º

Antigos estudantes

O ITQB tem uma estrutura de acompanhamento do percurso profissional dos seus antigos estudantes, com o objectivo de promover o contacto entre os antigos estudantes e entre estes e o Instituto.

CAPÍTULO III

Organização dos serviços

Artigo 16.º

Administrador

1 — O Administrador é nomeado por livre escolha do Director de entre pessoas com competência para a gestão corrente do ITQB e a coordenação dos seus serviços.

2 — O Administrador é membro do Conselho de Gestão e compete-lhe:

- a) Coordenar o funcionamento da área administrativa e em particular das actividades relacionadas com o planeamento e gestão de recursos humanos;
- b) Acompanhar a acção legislativa nas áreas relevantes para a gestão das actividades do ITQB;
- c) Assessorar o Director no exercício das suas funções administrativas e de gestão;
- d) Desempenhar outras funções delegadas pelo Director.

Artigo 17.º

Serviços de apoio à gestão

1 — Os serviços de apoio à gestão cobrem nomeadamente as áreas: administrativa, financeira e patrimonial, de planeamento e projectos, académica, de comunicação, de apoio informático, de manutenção e oficinas, e de higiene e segurança no trabalho.

2 — A estrutura e organização dos serviços será objecto de descrição em regulamento interno, a aprovar pelo Director do Instituto.

3 — O Director poderá delegar nos subdirectores e no Administrador, com a faculdade de subdelegar por parte destes, competências relativas à coordenação e direcção dos serviços de apoio à gestão.

Artigo 18.º

Laboratórios e divisões

1 — As actividades de investigação científica e tecnológica no ITQB organizam-se em grupos de investigação, designados por laboratórios, sendo cada Laboratório liderado por um investigador doutorado.

2 — Os laboratórios estão associados em divisões, de acordo com as suas áreas científicas e tecnológicas.

3 — Cada divisão tem um coordenador, eleito nos termos do n.º 5 do artigo 10.º

Artigo 19.º

Núcleos de apoio técnico-científico e de ensino

1 — Os núcleos de apoio incluem, entre outros, a lavagem e preparação de material, apoio informático, manutenção e oficinas, serviços analíticos, a biblioteca e os laboratórios de ensino.

2 — Cada núcleo de apoio tem um coordenador, nomeado pelo Director.

3 — O funcionamento dos núcleos de apoio será objecto de regulamento interno.

CAPÍTULO IV

Recursos financeiros e sua administração

Artigo 20.º

Património

O património do ITQB inclui todos os bens e direitos que, pelo Estado, pela UNL ou por outras entidades públicas ou privadas, sejam afectos à realização dos seus fins, bem como os adquiridos pelo ITQB a título oneroso ou gratuito.

Artigo 21.º

Receitas

São receitas do ITQB:

- a) As dotações que lhe forem concedidas pelo orçamento do estado;

b) Os subsídios, subvenções, participações, doações, heranças e legados aceites pelo ITQB;

c) As quantias cobradas por serviços prestados a entidades públicas ou privadas;

d) O produto da venda de bens e de publicações;

e) As inscrições em cursos, bem como em seminários e conferências;

f) Os juros das contas de depósito e outras aplicações financeiras em quaisquer instituições bancárias;

g) Os saldos das contas de gerência de anos anteriores;

h) O rendimento de bens próprios ou de que tenha a fruição;

i) O produto de empréstimos contraídos;

j) O produto de taxas, emolumentos, multas, penalidades e quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

CAPÍTULO V

Prestação de serviços à comunidade

Artigo 22.º

Núcleo de prestação de serviços

1 — O ITQB dispõe de um núcleo de prestação de serviços à comunidade, que se rege por regulamento próprio.

2 — O regulamento do núcleo de prestação de serviços à comunidade será proposto pelo Director para aprovação pelo Conselho de Instituto e homologado pelo Reitor.

3 — Até 31 de Março de cada ano serão submetidos à aprovação do Conselho de Instituto, os relatórios e as contas do núcleo de prestação de serviços à comunidade relativos ao ano anterior.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões suscitadas na aplicação dos presentes Estatutos serão resolvidas pelo Reitor da UNL, ouvido o director do ITQB, sendo que os casos omissos serão integrados segundo as normas aplicáveis a casos análogos.

Artigo 24.º

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*, devendo os órgãos enumerados no artigo 5.º estar em condições de iniciar funções no prazo de dois meses a contar da data de homologação do Reitor, nos termos do n.º 7 do artigo 33.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa.

Faculdade de Ciências Sociais e Humanas

Declaração de rectificação n.º 828/2009

Por ter saído com inexactidão o despacho (extracto) n.º 3853/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 21, de 30 de Janeiro de 2009 (pp. 4644 e 4645), relativo a equiparações a bolseiro no estrangeiro, rectifica-se que onde se lê «Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa, professor auxiliar convidado desta Faculdade, durante o período compreendido entre 16 de Fevereiro e 3 de Abril de 2009.» deve ler-se «Foi autorizada a equiparação a bolseiro, sem vencimento, no estrangeiro, ao Doutor Frederico Delgado Chaves Rosa, professor auxiliar convidado desta Faculdade, durante o período compreendido entre 16 de Fevereiro e 3 de Abril de 2009.»

10 de Março de 2009. — O Director, *João Sàagua*.

UNIVERSIDADE DO PORTO

Faculdade de Belas-Artes

Aviso (extracto) n.º 5674/2009

Nos termos do n.º 3 dos artigos 95.º e 96.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixado no átrio da Fa-